



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo

**PARECER TÉCNICO/NAT/TJES Nº 00113/ 2019**

Vitória, 16 de outubro de 2018

Processo n° [REDACTED]  
[REDACTED] impetrado por  
[REDACTED].

O presente Parecer Técnico visa atender a solicitação de informações técnicas da 2ª Juizado Especial da Comarca de Aracruz - ES requeridas pelo MM. Juiz de Direito Dr. Gregio Nogueira Gregio, sobre procedimento: **Quantificação de Linfócitos B CD20**.

**I -RELATÓRIO**

1. De acordo com os fatos relatados na Inicial e documentos anexados, o Requerente de 67 anos, faz acompanhamento em ambulatório de neurologia por ataxia sensitivo e polineuropatia, sendo indicado pelo seu médico tratamento com o medicamento Rituximabe. Relata ainda que é necessário a contagem mensal da dosagem de linfócitos B CD20, a qual deve se manter em valor de zero ou próximo de zero. Requer então a liberação de 10 exames de quantificação dos linfócitos B CD20. Relata que ao buscar o agendamento do exame juntamente a AMA obteve a informação de que o exame não é disponibilizado. Por esse motivo recorre à via judicial.
2. Às fls. 05 se encontra a solicitação médica do referido exame em 21 de novembro de 2018 pelo Dr. Cesar N. Raffin, neurologia – neurorradiologia intervencionista, CRMES-8338.
3. Às fls, 06 se encontra laudo médico emitido em 30/11/2018, sem carimbo, informando que o Requerente é acompanhado no ambulatório de neurologia do



## **Poder Judiciário**

### Estado do Espírito Santo

---

HUCAM, sendo portador de ataxia sensitiva e polineuropatia estando em tratamento com Rituximabe, necessitando realizar dosagem de linfócitos CD 20.

## **II- ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO**

1. **A Portaria Nº 399 de 22 de fevereiro de 2006** divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do referido pacto. Em seu Anexo II , item III – Pacto pela Gestão, item 2 – Regionalização, define que um dos Objetivos da Regionalização é garantir a integralidade na atenção à saúde, ampliando o conceito de cuidado à saúde no processo de reordenamento das ações de promoção, prevenção, tratamento e reabilitação com garantia de acesso a todos os níveis de complexidade do sistema.
2. **A Resolução nº 1451/95 do Conselho Federal de Medicina** define urgência e emergência:

Artigo 1º - Os estabelecimentos de Prontos Socorros Públicos e Privados deverão ser estruturados para prestar atendimento a situações de urgência-emergência, devendo garantir todas as manobras de sustentação da vida e com condições de dar continuidade à assistência no local ou em outro nível de atendimento referenciado.  
Parágrafo Primeiro - Define-se por URGÊNCIA a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata.

Parágrafo Segundo - Define-se por EMERGÊNCIA a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem em risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo portanto, tratamento médico imediato.

## **DA PATOLOGIA**

1. A ataxia é um sintoma caracterizado pela falta de coordenação dos movimentos de diferentes partes do corpo. Ela pode ter várias causas, como problemas no cerebelo,



## **Poder Judiciário**

### Estado do Espírito Santo

---

infecções, fatores hereditários, hemorragias cerebrais, malformações ou acidentes. Geralmente, o indivíduo com ataxia caminha com pernas abertas que, nos primeiros tempos, surge apenas em atividades complicadas, como correr ou subir escadas, mas que com o tempo evolui e surge nas atividades mais simples, como caminhar ou falar.

2. A ataxia crônica não tem cura, mas pode ser controlada para aumentar a qualidade de vida do paciente. Assim, o indivíduo deve consultar um médico neurologista para iniciar o tratamento adequado.
3. Tipos de ataxia:
  - a) **Ataxia cerebelar:** lesões no cerebelo e nas suas vias provocadas por hemorragia cerebral, tumor, infecção ou acidentes;
  - b) **Ataxia de Friedreich:** tipo mais comum de ataxia hereditária que surge, principalmente, na adolescência e que provoca deformações nos pés e curvaturas na espinha vertebral;
  - c) **Ataxia espinocerebelar:** tipo de ataxia hereditária que surge, geralmente, na idade adulta e provoca rigidez muscular, perda de memória, incontinência urinária e perda progressiva de visão;
  - d) Ataxia sensitiva ou sensorial:** provocada por lesões nos nervos sensoriais que levam o paciente a não sentir onde as suas pernas se encontram em relação ao corpo.
4. A **polineuropatia** é uma entidade nosológica com critérios clínicos, eletrofisiológicos e histológicos bem definidos. Trata-se de polineuropatia com progressão de dois meses ou mais, que envolve os membros, proximal e distalmente, com achados eletroneuromiográficos indicativos de desmielinização multifocal dos nervos somáticos e, em parte dos casos, pode ser documentada através de biópsia de nervo. Trata-se de doença considerada rara.



## **Poder Judiciário**

Estado do Espírito Santo

---

### **DO TRATAMENTO**

1. O tratamento para ataxia, normalmente, é feito com exercícios de fisioterapia que diminuem os movimentos descoordenados do paciente, ao mesmo tempo que impedem o enfraquecimento dos músculos ou a rigidez muscular. Além disso, é recomendado que o indivíduo com ataxia realize terapia ocupacional que procura manter a maior independência possível, ensinando o paciente a viver com a perda gradual de movimentos, através da aquisição de novas habilidades para fazer as atividades diárias. Nos casos mais graves de ataxia o neurologista pode aconselhar o uso de remédios antiespasmódicos e relaxantes.
2. As alternativas terapêuticas para o tratamento da polineuropatias, cujas eficácias foram comprovadas através de estudos prospectivos, controlados e randomizados, incluem corticosteróides e imunoglobulina humana endovenosa em altas doses, eventualmente plasmaférese. Ciclofosfamida e ciclosporina poderiam ser eficazes.
3. Vários estudos de caso tem indicado a eficácia do uso de **Rituximabe** em pacientes com neuropatia. A partir de inúmeros efeitos colaterais secundários à administração da ciclofosfamida, **o uso do Rituximabe** tem se tornado uma estratégia de tratamento eficaz nos pacientes com falha ao tratamento com imunoglobulina. O **Rituximabe** é um fármaco intravenoso que pertence à classe dos anticorpos monoclonais, dirigido contra a proteína de superfície celular CD20, encontrada em linfócitos B.

### **DO PLEITO**

1. **Quantificação de linfócitos B CD20:** Está disponível no SIGTAP (Sistema de Gerenciamento da tabela do SUS) com o código 02.02.03.001-6 (contagem de linfócitos b): consiste na contagem e monitoramento das populações de linfócitos B em doenças autoimunes, imunodeficiências, infecções virais e em síndromes linfoproliferativas.



## **Poder Judiciário**

Estado do Espírito Santo

### **III – CONCLUSÃO**

1. No presente caso, o Requerente de 67 anos, faz acompanhamento em ambulatório de neurologia por ataxia sensitivo e polineuropatia, sendo indicado pelo seu médico tratamento com o medicamento Rituximabe. Relata ainda que é necessário a contagem mensal da dosagem de linfócitos B cd20.
2. As poucas informações contida no laudo médico, dificultam a elaboração do Parecer pelo NAT.
3. Não consta nos autos documento comprobatório da solicitação administrativa prévia do exame pleiteado (SISREG - Sistema Nacional de Regulação) ou documento que comprove a negativa de fornecimento por parte dos entes federados (Município e Estado).
4. Não se trata de **urgência médica**, de acordo com a definição de urgência e emergência pelo CFM (Conselho Regional de Medicina), mas há que se considerar que o exame é realizado para determinar a eficácia do tratamento e considerando que o Requerente já o iniciou, conforme consta no laudo médico (fls. 06), entende-se que o mesmo está indicado.
5. Em conclusão, este NAT entende que o exame pleiteado está indicado no caso em tela. O exame é padronizado pelo SUS, devendo ser disponibilizado pelo HUCAM, caso o mesmo o realize, ou pela Secretaria de Estado da Saúde (SESA). Mesmo que não seja do Município a responsabilidade pela disponibilização do exame, cabe a ele dar entrada com o pedido no Sistema de Regulação da SESA (SISREG), acompanhar a tramitação até que o exame seja efetivamente agendado e informar ao Requerente.

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]



**Poder Judiciário**  
Estado do Espírito Santo

---

**REFERÊNCIAS**

C. P. Martins, et al, Abordagem fisioterapêutica da ataxia espino cerebelar: uma revisão sistemática, disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/fp/v20n3/15.pdf>

Lourenço, P.M. et al, aspectos clínicos neurológicos da neuropatia motora multifocal, 2016, disponível em: [file:///D:/SW\\_Users/PJES/Downloads/PAULAMARQUESLOURENCO%20\(1\).pdf](file:///D:/SW_Users/PJES/Downloads/PAULAMARQUESLOURENCO%20(1).pdf)